

LEI Nº2.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, ELENCADOS NO ARTIGO 3º (TERCEIRO) DA LEI Nº2.023, DE 25 DE MARÇO DE 1.993, COMO FORMA DE INCENTIVO À EXPANSÃO E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO, AO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM LATICÍNIOS LTDA. E À RIOS ESTUDOS & PROJETOS LTDA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, em incentivo à expansão e à instalação, neste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da instalação de suas sedes próprias, isenção dos tributos municipais lançados sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, às empresas Centro de Excelência em Laticínios Ltda., sediada provisoriamente nesta cidade à Avenida Bueno da Fonseca, nº500, inscrita no CGC/MF sob o nº01.405.821/0001-70 e com inscrição estadual nº382.984.636-0093 e à Rios Estudos & Projetos Ltda., sediada provisoriamente nesta cidade, à Avenida Bueno da Fonseca, nº481, inscrita no CGC/MF sob o nº01.325.571/0001-69, isenta de inscrição estadual.

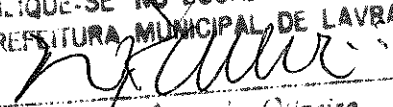
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de dezembro de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social